

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 31/03/2009 às 16h17

Valéria / Mat. 46957

MPV - 459



CONGRESSO NACIONAL

00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/03/2009

proposição
Medida Provisória nº 459/2009

Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A qualquer tempo do prazo contratual, o mutuário poderá dar o imóvel em dação de pagamento para quitação de débitos, sendo obrigatória a aceitação por parte do agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 1º O agente financeiro, se obrigará ainda a devolver ao mutuário, eventual diferença entre o valor de mercado do imóvel e o valor devido pelo mutuário, após a revenda do referido imóvel.

§ 2º Em nenhum momento, sob qualquer hipótese, o saldo devedor do financiamento imobiliário poderá ser superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 3º A avaliação do valor de mercado do imóvel, levará em conta o valor originalmente financiado corrigido à data da avaliação e considerará as condições normais de depreciação e conservação, sendo a avaliação feita pelo agente financeiro, sem ônus para o mutuário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que vários mutuários tem os seus saldos devedores superiores ao valor dos imóveis. Não tem sentido a manutenção dessa situação, já que a única garantia do financiamento é o próprio imóvel.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA

